



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.379/2021 – Em 25 de novembro de 2021.

Autoriza a afetação de imóvel à Câmara Municipal da Estância de Cananéia para a construção da Sede Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19/11/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar à Câmara Municipal da Estância de Cananéia, uma área de terreno de 784,81 m² direcionada à Construção da Sede Administrativa do Poder Legislativo Municipal, assim descrita e caracterizada:

I – uma área denominada LOTE 063-A, desmembrada de porção maior, localizada no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Cananéia- SP, assim descrita e confrontada: medindo de frente 30,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Jaci Teixeira; medindo do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, 53,25 metros, confrontando com Área Remanescente (Matrícula nº 24.089); medindo do lado esquerdo 40,16 metros, confrontando com o Lote 204; e na mesma direção, medindo 16,00 metros, confrontando com o Lote 063-B; encerrando a área de 784,81 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 24.090.

Art. 2º Com a afetação e administração pela Câmara Municipal da Estância de Cananéia, o imóvel objeto desta Lei passará a fazer parte de seu patrimônio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar todas as providências judiciais e extrajudiciais necessárias a regularização e registro da área a ser afetada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.379/2021)

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.249/2015, de 21 de dezembro de 2015, nº 2.283/2017, de 20 de dezembro de 2017 e nº 2.333/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 25 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração